BOLETIM INFORMATIVO

CONVERSÃO DA MP Nº 931/2020 NA LEI 14.030/2020

30 DE JULHO DE 2020

por BÁRBARA DOMENE

WWW.CSMV.COM.BR

Em 29 de julho de 2020 foi publicada a Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030/2020"), que dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020, altera as Leis nº 5.764/1971, nº 6.404/1976, e nº 10.406/2002 (Código Civil), e dá outras providências.

A Lei 14.030/2020 é resultante da conversão da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 ("MP 931"), que foi um dos atos normativos editados pelo Governo Federal como ferramenta para mitigar os efeitos adversos da pandemia causada pelo Coronavírus. Em linhas gerais, o principal propósito da MP 931, agora convertida em lei, foi flexibilizar, para o ano de 2020, os prazos legais aplicáveis a sociedades anônimas, sociedades limitadas e cooperativas, bem como expressamente permitir a realização de assembleias de acionistas, quotistas e cooperados de forma remota. Para maiores detalhes relacionados à MP 931, vide artigo publicado em nosso site pela sócia Graciema Almeida, no link:

http://www.csmv.com.br/cms/wp-content/uploads/2020/03/artigo_graciema_covid_01b-1.pdf

Com isso, fica confirmado o prazo de 7 (sete) meses a contar do fim do exercício social de sociedades limitadas e de sociedades anônimas para realização das reuniões ou assembleias gerais ordinárias a serem realizadas no ano de 2020 a respeito do exercício anterior.

Importante destacar algumas alterações ao texto original da MP 931, conforme o texto da Lei 14.030/2020, agora em vigor:

- O §3º do Artigo 1º da Lei 14.030/2020, determina que os assuntos urgentes de competência da assembleia geral das sociedades anônimas que forem deliberados, *ad referendum*, pelo conselho de administração, deverão ser objeto de deliberação da primeira assembleia geral subsequente que vier a ocorrer.

- O Artigo 5º da Lei 14.030/2020 estendeu para 9 (nove) meses, contado do término do exercício social das sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, o prazo para realização da assembleia geral ordinária.

- O Artigo 7º da Lei 14.030/2020:

  - indica expressamente que as associações, as fundações e as demais sociedades (além das sociedades anônimas, sociedades limitadas e cooperativas, que são tratadas em dispositivos específicos da lei) deverão observar as restrições à realização de reuniões e de assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais;

  - estende expressamente em até 7 (sete) meses o prazo para realização de assembleia geral, e de duração do mandato de dirigentes das associações, fundações e demais sociedades, conforme o caso – importante notar que a redação aprovada não foi tão clara mas que, interpretando a Lei 14.030/2020 como um todo, entendemos que a extensão dos 7 (sete) meses seria contado do término do exercício social;

  - permite a realização das assembleias por meio eletrônico, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, até 30 de outubro de 2020 (conforme previsto no Artigo 5º da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020); e

  - supre a lacuna deixada pela MP 931, conforme os itens acima, a respeito da aplicabilidade da flexibilização dos prazos e procedimentos para outros tipos societários que não apenas as sociedades limitadas, as sociedades anônimas e as sociedades cooperativas, como havia sido previsto originalmente na MP 931.

- O Artigo 8º da Lei 14.030/2020 alterou o Artigo 43-A da Lei nº 5.764/1971, de modo a indicar que as assembleias das sociedades cooperativas podem ser realizadas em meio digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

- O Artigo 9º da Lei 14.030/2020 alterou o §2-A do Artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, de modo a indicar expressamente que as companhias abertas e fechadas poderão realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo federal, respectivamente. Sobre este tema, fazemos referência ao Boletim Jurídico que publicamos acerca da Instrução CVM nº 622, disponível no link:

http://www.csmv.com.br/cms/wp-content/uploads/2020/04/csmv_boletim_graciema_teleconferencias__abr2020.pdf

- O Artigo 10 da Lei 14.030/2020 acrescenta um Parágrafo Único ao Artigo 1.080-A do Código Civil, de modo a indicar expressamente que a reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.

Estamos à disposição para auxiliar nossos clientes na realização das assembleias gerais em forma presencial, semipresencial ou digital – observado, ainda, que para as pessoas jurídicas que teriam o exercício social encerrado em 31/12/2019, o prazo para realização das reuniões ou assembleias gerais ordinárias se encerra em 31/07/2020 (exceto para o caso das sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo, conforme prazo estendido mencionado acima). Também seguimos acompanhando as alterações legislativas de natureza societária e voltaremos a informar quaisquer novidades.